



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 44/2023

Processo Número: **2185/2023** | Data do Protocolo: 15/02/2023 15:22:00

Autoria:

Coautoria:

Ementa: Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais e dá outras providências.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360030003400370037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.





Projeto de Lei

Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, com o objetivo de captar doações de rações e utensílios e promover sua distribuição, visando:

I – Coletar, recondicionar e armazenar ração, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, sendo roupas remédios, coleiras, guias, casinhas, caixa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

- a) Estabelecimentos comerciais;
- b) Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo;
- c) Apreensões por órgãos do Executivo, resguardada a aplicações de normas legais;
- d) Órgãos públicos;
- e) Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – Distribuir as rações e os utensílios coletados, de forma organizada para:

- a) Organizações não Governamentais – ONGS – Ligadas à causa animal;
- b) Protetores independentes;
- c) Famílias em condições de vulnerabilidade que possuam animais.

Parágrafo 1º - A distribuição será realizada diretamente ou por meio de parcerias firmadas com Entidades, Organizações não Governamentais, Protetores Independentes e Famílias em condições de vulnerabilidade que possuam animais.

Parágrafo 2º - Caberá ao Poder Executivo, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo apoio técnico, administrativo e operacional, determinando os critérios de recebimento, armazenamento, distribuição e da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e acompanhamento das Organizações não Governamentais, Protetores Independentes e Famílias em condições de vulnerabilidade que possuam animais.

Artigo 2º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios doados ou coletados pelo Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.





Artigo 4º - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário, ou proveniente de Emendas Parlamentares.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar uma lei em que esteja regulamentado o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, contribuindo desta forma para auxiliar as entidades que se destinam a cuidar dos animais abandonados, bem como os protetores independentes e ainda as famílias em condições de vulnerabilidade que possuam animais.

Sabemos que há uma quantidade considerável de cães e gatos que são abandonados por seus donos nas ruas, ocasionando em muitos casos o recolhimento destes por entidades ligadas a causa animal, protetores independentes e famílias de baixa renda para criação, acarretando com este gesto gastos expressivos.

Além da superlotação e da dificuldade em encontrar adotantes, os abrigos de ONGs da causa animal e dos lares de protetores independentes, estão passando por um grande problema que seria o alto custo da ração.

O preço elevado da ração está diretamente ligado ao contexto da pandemia da Covid-19. Tudo foi afetado e com o mercado pet não seria diferente. Para se ter uma ideia, a ração aumentou em média 45% no preço do quilo desde o início da pandemia.

O Protetor Independente é um cidadão engajado, de sentimento nobre, que sente compaixão pelos animais e defende uma sociedade mais justa. É pessoa física, que resgata cães e/ou gatos abandonados ou em situação de risco, dando assistência necessária e encaminhando para adoção responsável ou devolvendo-os à comunidade em que vivem, no caso de animais comunitários.

Um cachorro sadio abrigado em uma casa pode viver em média 17 anos. Nas ruas, essa expectativa de vida chega a ser três vezes menor. Os perigos são muitos. Sozinhos e sem proteção, eles estão sujeitos a atropelamentos, agressões, doenças e envenenamento.

O trabalho voluntário de protetores independentes tenta amenizar esse problema em diversas cidades do país, porém eles estão, em sua maioria, com abrigos superlotados e acumulando dívidas em casas de





ração e clínicas veterinárias.

Sem dúvida, atividade que requer esforço e amplo envolvimento do poder público com a sociedade civil, podendo receber emendas impositivas de Deputados, doações de empresas ou orçamento do próprio Governo.

Está cada vez mais difícil fechar a conta no fim do mês e aumenta a urgência por novas adoções de cães e gatos por famílias que possam arcar com as despesas, além de dar muito carinho aos animais.

Diante da justificativa proponho o presente Projeto de Lei e manifesto minha confiança na compreensão de sua relevante importância, rogando pela aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em

a) Daniela Braga – União Brasil

- UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003100310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Daniela Braga** em 15/02/2023 15:02

Checksum: **7C449F6B9BOCA32762827C22D7E6058E5912DD431380FC64D694105D2B855B80**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340039003100310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

